



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO CEPEX 041/2024

TERESINA(PI), 27 DE AGOSTO DE 2024

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX/UESPI, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a **autonomia didático científica, de gestão financeira e patrimonial, e administrativa das Universidades**, esculpida no artigo 207 da Constituição Federal, analogamente descrita no artigo 228 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a **Lei Estadual nº 7.511**, de 4 de junho de 2021, dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do Estado do Piauí, qualificando como instituição científica, tecnológica e de inovação pública - ICT pública as integrantes da Administração Pública direta e indireta que incluam em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

CONSIDERANDO ser possível a **concessão do auxílio** pretendido, ante a autorização legal concedida no artigo 9º da lei acima mencionada, por meio de outorga, com a destinação de recursos próprios da Universidade voltados ao fomento da pesquisa científica e tecnológica, bem como programas de inovação, conforme o disposto em seu Art. 9º em que diz "O Estado do Piauí poderá conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado, conforme os termos do art. 9º-A da Lei Federal nº 10.973/2004";

CONSIDERANDO que a **Resolução nº. 02/2022** do Conselho Universitário – COSUN que “[...] Considerando, sobretudo, a necessidade de se estabelecer, no âmbito da UESPI, as medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica aplicada à inovação no setor produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica, e ao desenvolvimento industrial do Estado do Piauí, adotando o que estabelece a Lei Estadual nº 7.511 de 04 de junho de 2021; [...]” aprovou a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo do Âmbito da UESPI;

CONSIDERANDO a importância do **desenvolvimento de projetos** específicos para atender ao planejamento quadrienal previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional;

CONSIDERANDO a importância da figura do **Colaborador Externo** no que tange ao intercâmbio e troca de experiências entre ICT e IES, mormente expertises de interesses comuns, suscitando a sua regulamentação interna;

CONSIDERANDO o impacto das **atividades de internacionalização** nos processos de avaliação da qualidade da pesquisa e dos programas de pós-graduação, resultantes de programas que incluem o INTERCÂMBIO nacional e internacional;

CONSIDERANDO o processo nº 00089.017779/2023-74;

CONSIDERANDO deliberação do CEPEX na 246ª Reunião ordinária do dia 19 de agosto de 2024;

CONSIDERAÇÃO deliberação do CONAPLAN na 120ª Reunião ordinária do dia 26 de agosto de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Institucional Especial de Bolsas Universidade Estadual do Piauí Bolsas (PIEB-UESPI), que tem por finalidade bolsas a serem pagas diretamente pela FUESPI ou por Fundação de Apoio, devidamente registrada e credenciada no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Lei 7.511/2021 que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do Estado do Piauí.

Art. 2º São de interesse institucional os programas e projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, inovação, empreendedorismo e intercâmbio que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos das Instituições de Ciência e Tecnologia, como é o caso da UESPI, conforme disposto na Lei 7.511/2021, sendo objeto desta resolução, estabelecendo que:

I - As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação que deverão ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada;

II - As bolsas de intercâmbio deverão ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino de graduação, pós-graduação *strito sensu*, pesquisa aplicada ou inovação.

Art. 3º Os recursos para financiamento de bolsas poderão ser oriundos do orçamento da UESPI ou mesmo de entidades jurídicas parceiras.

Parágrafo único. As despesas com bolsas institucionais provenientes de recursos captados de terceiros por meio de convênios ou outros acordos de parceria correrão à conta do(s) financiador(es) e poderão ser intermediadas e operacionalizadas por Fundação de Apoio, nos termos da Lei 7.511/2021 e suas alterações, quando houver.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações, preferencialmente integrando ações de ensino, pesquisa e inovação, com caráter institucional, devidamente cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP), clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum;

II - **Projeto:** esforço temporário que tem como finalidade um resultado único, podendo ter caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculado ou não a um programa.

CAPÍTULO II

DA CATEGORIA DAS BOLSAS

Art. 5º As bolsas fomentadas seguirão duas categorias:

I - **Bolsa de Fomento Institucional (BFI):** concedida com recursos próprios da UESPI ou provenientes de Termo de Execução Descentralizada (TED), alocados em Programas e Projetos específicos.

II - Bolsa de Fomento Externo (BFE): concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias da UESPI com outros entes, públicos ou privados, pagas por agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de programas de agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais.

§ 1º As bolsas serão concedidas diretamente pela UESPI ou por Fundação de Apoio, nos termos da Lei 7.511/2021.

§ 2º As transferências ou o recebimento de recursos para pagamento de bolsas pela UESPI por meio de Fundações de Apoio deverão ser precedidas de celebração de instrumento jurídico, nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 6º As bolsas previstas nesta Resolução serão classificadas de acordo com as modalidades descritas abaixo, segundo critérios de função e responsabilidade, nos projetos e programas:

I - Gestor de programas e projetos: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnica de gestão de negócios, financeira e de pessoas;

II - Pesquisador colaborador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, quando houver, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

III - Colaborador externo: profissional especialista, sem vínculo com a UESPI, cuja *expertise* é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

IV - Intercambista: o estudante a nível de mestrado ou doutorado e o profissional a nível de doutorado, nacional ou estrangeiro, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio vinculado à um programa de pós-graduação acadêmico ou profissional da UESPI ou em que a UESPI é instituição associada.

§ 1º Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I, podendo serem reajustados conforme a previsão e disponibilidade orçamentária.

§ 2º As bolsas concedidas pela UESPI sujeitar-se-ão às normas e regulamentos específicos do Programa instituído por essa Resolução e dispositivos legais a ela relacionados, inclusive quanto aos valores neles previstos.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS DAS BOLSAS

Art. 7º Poderão ser beneficiários das bolsas:

a) servidores públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

b) empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com a UESPI;

c) estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da UESPI e de outras instituições educacionais, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

d) profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

§ 1º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 2º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual registrada em nome do beneficiário.

§ 3º As bolsas de que trata este artigo ficarão limitadas à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º Os servidores docentes da UESPI poderão receber bolsas, desde que elas se caracterizem como atividades extralaborais de pesquisa, desenvolvimento institucional, inovação e empreendedorismo, observando que:

a) A bolsa não caracterizará prestação de serviço eventual ou contraprestação de serviço.

b) O servidor não poderá apresentar pendências administrativas e financeiras em projetos e outras áreas.

§ 5º Os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas deverão ser públicos e de acesso permanente, cabendo à UESPI juntamente com a Fundação de Apoio as providências relativas à ampla transparência dessas informações.

CAPÍTULO V

OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 8º Os programas e projetos previstos nesta Resolução somente poderão prever a concessão de bolsas se indicadas as fontes de recursos para o seu custeio e identificados o perfil dos beneficiários, os valores, a quantidade e a periodicidade dos auxílios.

Parágrafo único. Qualquer que seja a fonte financiadora das bolsas previstas nesta Resolução, deverá ser divulgado o controle contábil referente aos seus pagamentos no site oficial da UESPI e da Fundação de Apoio.

Art. 9º As bolsas diretamente pagas pela UESPI ou por Fundação de Apoio obedecerão às regras gerais aplicáveis a toda a Administração Pública, devendo:

a) não constituir prestação pecuniária de natureza salarial, mas de doação civil a título de incentivo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza;

b) observar os recursos, os limites orçamentários, bem como a finalidade e a descrição da ação orçamentária;

c) ter sua concessão aprovada em programas ou projetos regulamentados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP), por meio de editais ou chamadas públicas internas específicas, podendo o projeto ocorrer em parceria com outras Pró-Reitorias, Núcleos de Pesquisa e Extensão, Coordenação de Relações Internacionais ou Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), com prestação de contas anual apresentadas ao CONAPLAN;

d) proceder de projeto específico que comprove sua finalidade vinculada ao desenvolvimento, no âmbito de programa ou projeto, da área do aprendizado ou ao desenvolvimento de um trabalho científico ou tecnológico;

e) determinar prazo para a conclusão dos programas ou projetos;

f) apresentar os critérios de seleção e de elegibilidade para o recebimento de bolsa, obedecendo aos princípios do direito administrativo, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 10. Os editais ou chamadas públicas específicos para a concessão das bolsas de que trata esta Resolução definirão, entre outros, a modalidade, quantidade e finalidade das bolsas, prevendo ainda as seguintes condições:

- a) assegurar a permanência do bolsista na instituição e seus parceiros jurídicos, público ou privado;
- b) apontar a existência de recursos orçamentários para a concessão de bolsas;
- c) conceder bolsas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem seus respectivos direitos e obrigações;
- d) realizar o cadastro do programa ou projeto e respectivos bolsistas em plataforma gerida pela PROP-UESPI.

Art. 11. As bolsas previstas nesta Resolução são isentas de imposto de renda, nos termos do art. 10 da Portaria MEC/SETEC n.º 58/2014 e conforme o disposto no art. 26 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 12. Os programas ou projetos previstos nesta Resolução deverão, quando possível, priorizar a participação de estudantes nas atividades.

Art. 13. É permitido aos servidores da UESPI acumular as bolsas previstas nesta Resolução com outras que não façam restrições quanto ao acúmulo e com outras remunerações e ganhos eventuais legalmente permitidos desde que a soma da carga horária semanal atribuída ao beneficiário não exceda 60 (sessenta) horas de trabalho, considerando a jornada de trabalho do servidor mais as horas destinadas ao projeto.

Art. 14. É permitido aos discentes da UESPI receberem bolsas previstas nesta Resolução mesmo que já tenham sido contemplados com outros auxílios que não façam restrições quanto ao acúmulo de bolsas.

Art. 15. Haverá o cancelamento da bolsa quando:

- a) o bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho, sem justificativa fundamentada;
- b) a pedido o gestor do programa ou o coordenador do projeto solicitar, com a devida justificativa.
- c) a substituição do bolsista for necessária;
- d) o bolsista solicitar;
- e) irregularidades no exercício das atribuições do bolsista forem verificadas.

Art. 16. A UESPI, assim como a Fundação de Apoio, será responsável pela manutenção de registros e arquivos, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre os recursos aplicados referentes ao pagamento das bolsas, em conformidade aos dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão fiscal.

CAPÍTULO VI

DOS INDICADORES, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 17. As bolsas concedidas pela UESPI deverão demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens e aplicações do conhecimento, novas metodologias científicas e tecnológicas, desenvolvimento de tecnologia, como produto, serviço ou processo, e mensurá-las por meio de indicadores, tais como:

a) Indicadores de produção educacional na forma de cursos, reconhecimento de saberes e competências, certificação profissional e outras formas definidas de promoção da aprendizagem e desenvolvimento de competências técnicas;

b) Indicadores de produção acadêmica, tais como: relatórios, publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão;

c) Indicadores de produção técnica na forma de:

I. conteúdos educativos registrados em diversas mídias;

II. conteúdo audiovisual;

III. produtos editoriais;

IV. relatórios, estudos e laudos técnicos;

V. procedimentos padronizados para a gestão de processos, projetos e programas;

VI. gestão administrativa de processos, projetos e programas;

VII. atividades técnicas de apoio à execução de processos, projetos e programas;

VIII. serviços comunitários, técnicos e tecnológicos;

IX. pedidos de propriedade intelectual.

Art. 18. A avaliação do programa ou projeto e o acompanhamento da execução das atividades realizadas pelos bolsistas será realizada pelo Coordenador, por meio de relatórios parciais e final, com base nos indicadores sugeridos e com a devida comunicação às Pró-Reitorias envolvidas.

§ 1º Os relatórios deverão conter informações cronológicas das atividades previstas no plano de trabalho como parâmetro para o controle da carga horária do programa ou projeto.

§ 2º O acompanhamento do projeto ou programa de pesquisa ou atividade de pós-graduação será de responsabilidade da Divisão de Planejamento e Projetos da PROP.

§ 3º O relatório final deverá ser aprovado pela PROP, sendo o seu envio, no caso de programa ou projeto de responsabilidade do Coordenador ou no caso de pós-graduação, o coordenador do programa de pós-graduação onde o bolsista esteve vinculado;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. As bolsas concedidas com base nesta Resolução têm sua duração limitada ao período de vigência dos projetos ou programas de fomento institucionalizados, sendo o prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 20. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas, em qualquer hipótese, não poderá exceder ao maior valor recebido pelo funcionalismo público estadual, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988, art. 53 da Constituição do Estado do Piauí e Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí Lei Complementar Nº 13, DE 03 DE JANEIRO DE 1994.

Art. 21. A gestão das bolsas regidas por esta Resolução deve considerar os requisitos relativos às boas práticas de transparência, no que tange à observação dos princípios da publicidade, da transparência na aplicação dos recursos públicos e do interesse público.

Art. 22. A gestão das bolsas regidas por esta Resolução deverá viabilizar a coleta do termo de ciência do bolsista, no que tange ao atendimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 23. Os rendimentos auferidos da exploração econômica de inventos e criações, incluindo a transferência de tecnologia sob a forma de cessão de direito ou licenciamento, serão regulados por meio de instrumento jurídico específico.

Art. 24. A tabela constante no Anexo I poderá ter seus valores atualizados conforme os reajustes praticados pelo CNPq.

Art. 25. O não cumprimento das disposições normativas previstas nesta Resolução e nos editais específicos obriga o beneficiário das bolsas a devolver à UESPI ou à Fundação de Apoio os recursos recebidos indevidamente, ficando sujeito, quando pertinente, a todas as sanções legais, as quais englobam ações civis e criminais que possam incorrer.

Art. 26. Os beneficiários das bolsas da UESPI ou de Fundação de Apoio deverão ressarcir ao Estado eventuais benefícios pagos indevidamente, mesmo que a constatação venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de seu benefício.

Art. 27. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados no âmbito do CONSUN.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPEX 041/2024

Tabela 1. Equivalência de valores das bolsas da UESPI em relação às modalidades do CNPq, para uma carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.

UESPI		CNPq			
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	Valor de Referência
Gestor de Programas e Projetos	GPP	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A	R\$ 1.560,00
Pesquisador Colaborador	PC	Produtividade em Pesquisa	PQ	1D	R\$ 1.200,00
Colaborador Externo	CE	Pesquisador Visitante	PV	-	R\$ 6.500,00
Intercambista Estudantes Nível de Graduação	IG	Iniciação Científica	IC	-	R\$ 700,00
Intercambista Estudantes Nível Mestrado	IM	Mestrado	GM	-	R\$ 2.100,00
Intercambista Estudante Nível Doutorado	ID	Doutorado	GD	-	R\$ 3.100,00
Intercambista Profissional Nível Doutorado	IP	Doutorado	GD	-	R\$ 3.100,00



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente dos Conselhos**, em 30/08/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014183952** e o código CRC **18105FAA**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.017779/2023-74

SEI nº 014183952